

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Nacional de Desporto  
Rua Doutor Alfredo Magalhaes Ramalho, 1  
1495-165 Algés

Sua referência  
(Your reference)

Sua data  
(Your date)

Nossa referência  
(Our reference)

Nossa data  
(Our date)

N.º:

N.º: 235/2014

2/7/2014

Proc.:

Proc.:

**ASSUNTO:** Proposta de Lei n.º 238/XII/3.<sup>a</sup> - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line»  
(Subject)

*Excmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional de Desporto,*

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, importa tecer os seguintes comentários:

1. A proposta de Lei n.º 238/XII/3.<sup>a</sup> remetida à Direção-Geral de Política do Mar pretende habilitar o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line».
2. De acordo com o disposto no artigo 201.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, esta matéria referente à exploração do jogo é reservada ao Governo, estando por isso devidamente enquadrada, não havendo comentários técnicos a tecer.
3. Ainda que assim seja, relativamente aos aspetos formais da referida proposta de lei, sugerem-se as seguintes alterações:
  - i. No 4.º parágrafo, 4.<sup>a</sup> linha, da exposição de motivos, deverá ser corrigida a palavra “sectores” para “setores”, conforme novo acordo ortográfico.
  - ii. Deverá ser eliminada a palavra “apostas” no artigo 11.º, n.º 1, parte final, da proposta de lei, página 53, uma vez que está repetida.



- iii. Deverá ser eliminada a palavra “as”, no artigo 15.º, n.º 1, do anexo a que se refere o artigo 2.º, do regime jurídico dos jogos e apostas *online*, página 94, depois de “eventuais”, passando a ter a seguinte redação: «(...) o pagamento dos saldos das contas dos jogadores estimados e eventuais coimas que venham a ser aplicadas».
- iv. Deverá ser substituída a palavra “das” para “dos”, constante do artigo 5.º, n.º 1, alínea i), 3.ª linha, do regime jurídico da exploração e prática de apostas mútuas e à cota com base nos resultados de corridas de cavalos, na página 163, passando a ter a seguinte redação: «(...) responsáveis das entidades organizadoras dos eventos de apostas hípicas (...)».
- v. Deverá ser substituída a palavra “aa” para “à”, constante do artigo 45.º, n.º 1, 2.ª linha, do regime jurídico referido anteriormente, página 190, passando a ter a seguinte redação: «A instauração e instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações previstas no presente decreto-lei competem à entidade de controlo, inspeção e regulação».

Com os melhores cumprimentos, *e deus deus deus*

O Diretor-Geral,



(João Fonseca Ribeiro)